



LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2018

De, 05 de março de 2018.

"Dispõe sobre a prorrogação dos prazos previsto no art. 2º, I e II, da Lei Municipal nº 904/2017 que dispõe sobre a isenção de desconto nos valores que incorreram em juros e multas da Dívida Ativa e dá outras providências".

MARCELO DE AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os prazos previsto no art. 2º, I e II da Lei Municipal nº 904/2017, prolatando o prazo para concessão de isenção de multas e juros para os contribuintes quitarem débitos inscritos em Dívida Ativa do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Fornecimento de Água e Serviços de Esgoto, os quais obedecerão às seguintes datas:

I - Percentual de 100% (cem por cento) da multa e juros aos **contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista e em parcela única**, até a data de **29 de junho de 2018**.

II - Percentual de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros aos **contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em até 05 (cinco) parcelas**, que deverão ser solicitadas junto à Gerência de Arrecadação e Fiscalização (Tributos), até a data de **27 de junho de 2018**.



Art. 2º - O restante do preceituado na Lei nº 904/2017 permanece inalterado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 05 de março de 2018.

Marcelo de Aquino
Prefeito Municipal